



FÁBIO DUAILIBE  
ADVOGADO

À Ilustre Administradora Judicial **ATILA SAUNER POSSE SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**Divergência de Crédito na Recuperação Judicial de OIKOS  
CONSTRUÇÕES LTDA**

Autos do processo nº **0003067-13.2022.8.16.0185**  
**Art. 7º, §1º da Lei 11.101/05**

**LOKCENTER LOCAÇÕES E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS.**  
**PARA CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.109.106/0001-59, com sede na Av. Barão de Gurguéia, 1161, Bairro Vermelha, no Município de Teresina/PI, CEP: 64018-290, por seu advogado abaixo assinado, este com escritório profissional localizado nesta cidade, na Rua dos Azulões, ed. Office Tower, 11º andar, sala 1114, CEP 65.075-060, habilitado conforme o instrumento de mandato a seguir especificado, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei 11.101/05, vem apresentar a sua **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO** na Recuperação Judicial da **OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA**, para tanto expondo e ao final requerendo o que se segue:

**I – DOS FATOS**

Ilustre Administradora Judicial, como cediço, a empresa OIKOS distribuiu Ação de Recuperação Judicial no dia 02 de maio de 2022 e, ato contínuo, aos 09 de maio de 2022 o processamento foi deferido pelo douto juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial da Comarca de Curitiba/PR.



Assim, a relação de débitos - elaborada pela própria recuperanda - foi disponibilizada no Diário de Justiça Eletrônico em 27 de maio de 2022, dentre os quais se relaciona o crédito da peticionária, no valor de R\$26.440,83 (vinte e seis mil quatrocentos e quarenta reais e oitenta e três centavos), conforme abaixo colacionado:

**VALOR DO CRÉDITO: R\$26.440,83**

**CRÉDITO ME/EPP – ART. 41, IV – DA LEI 11.101/2005**

Contudo, o valor apresentado pela recuperanda está equivocado, uma vez que o valor correto seria de R\$41.815,41 (quarenta e um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos), e, também porque o valor informado por aquela representa apenas o valor original da dívida e não o valor devidamente atualizado até a data do ajuizamento da recuperação judicial, tal como determina o art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/05.

Outro fato de extrema relevância e que induz a credora a apresentar a presente divergência diz respeito à verdadeira credora, pois fora informado que a credora seria a **LOKCENTER - LOCACAO E VENDAS DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.004.015/0001-77, com sede na Av Pedro Alvares Cabral, nº 4105 D, Sacramento, Belém/PA, CEP: 66120-620, quando na verdade **a real beneficiária é a empresa que esta subscreve – LOKCENTER LOCACOES E COM. DE EQUIP. PARA CONSTRUCAO EIRELI –, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.109.106/0001-59**, com sede na Av. Barão de Gurguéia, 1161 – Vermelha, no Município de Teresina/PI, CEP: 64018-290;

Diante de tal situação, não restou alternativa, senão apresentar a presente divergência de crédito e de credora, com fundamento no artigo 7º, parágrafo 1º da Lei 11.101/05, a fim de que seja alterada a beneficiária do presente crédito, como também para que o valor seja corrigido na lista de credores da Administradora Judicial.

## **II - ORIGEM DO CRÉDITO E VALOR CORRETO**

A peticionária é credora da recuperanda pelo valor original total, líquido, certo e exigível de R\$41.815,41 (quarenta e um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos), representado pelas inclusas notas



de débitos referente a serviços de alugueis de equipamentos, como provam as inclusas notas fiscais em anexo conforme relação a seguir:



LOKCENTER LOCAÇÕES E COM. DE EQUIP. PARA

21/06/2022 14:33:29

TERESINA

RELATÓRIO DE COBRANÇA

PÁG.: 1

Filtros: Tipo relatório: Modelo 1; Tipo de pessoa: Sacado; Imprimir CPF/CNPJ do sacado: Não; Imprimir e mail: Não; Juros: Simples; Anotações: Todos; Classificação: Cliente; Imprimir histórico de ocorrências: Não; Imprimir origem: Não; Empresa: LOKCENTER LOCAÇÕES E COM. DE EQUIP. PARA CONSTRUÇÃO EIRELI; Sacado: OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA; Tipo empresa: Empresa fiscal; Data base para cálculo: 21/06/2022; Multa: 2,0000%; Juros(a.m.): 1,0000%; Considerar título de: Todos; Exibir obs: Não.

Sacado	Nº doc.	Data Emissão	Data Venc.	Dias Atraso	Valor Previsto	Acr. Juros	Acr. Multa	Acr. Desc.	Total	Hist.
30758 - OIKOS CONSTRUÇÕES LTDA	L-005307	31/03/21	20/05/21	397	2.352,00	311,25	47,04	0,00	2.710,29	não
	L-000823	07/04/21	20/05/21	397	1.252,74	165,78	25,05	0,00	1.443,57	não
	NF-000150	07/04/21	20/05/21	397	216,38	28,63	4,33	0,00	249,34	não
	L-005465	03/05/21	02/06/21	384	1.283,99	164,35	25,68	0,00	1.474,02	não
	L-005533	01/06/21	01/07/21	355	2.075,33	245,58	41,51	0,00	2.362,42	não
	L-005711	01/07/21	30/07/21	326	7.803,73	848,01	156,07	0,00	8.807,81	não
	L-005846	31/07/21	30/08/21	295	6.880,00	676,53	137,60	0,00	7.694,13	não
	L-006010	06/09/21	05/10/21	259	6.728,99	580,94	134,58	0,00	7.444,51	não
	NF-000213	20/09/21	11/10/21	253	1.501,00	126,58	30,02	0,00	1.657,60	não
	L-006139	30/09/21	30/10/21	234	2.463,67	192,17	49,27	0,00	2.705,11	não
	L-006321	08/11/21	30/11/21	203	313,00	21,18	6,26	0,00	340,44	não
	NF-000225	08/11/21	06/12/21	197	450,00	29,55	9,00	0,00	488,55	não
	L-006430	07/12/21	30/12/21	173	313,00	18,05	6,26	0,00	337,31	não
	L-006608	10/01/22	02/02/22	139	241,50	11,19	4,83	0,00	257,52	não
	L-006755	16/02/22	18/03/22	95	3.654,00	115,71	73,08	0,00	3.842,79	não
RUA JOSÉ DE ALENCAR, 1155 - - JUVEVÉ, CURITIBA, 80040-070, COM 4130227474, CEL (41)99512-1488					Total:	37.529,3	3.535,50	750,58	0,00	41.815,41

Total valor previsto: 37.529,33  
Total acr. juros: 3.535,50  
Total acr. multa: 750,58  
Total acr. desc.: 0,00  
Total geral: 41.815,41

O mencionado crédito deve, portanto, ser incluído na relação de credores da Administradora Judicial devidamente atualizado, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei 11.101/05, até a data de ajuizamento da recuperação judicial, que, conforme inclusa memória de cálculo, ascende à importância de R\$41.815,41 (quarenta e um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos), conforme inclusa memória de cálculo.

Os títulos executivos extrajudiciais que representam a dívida seguem anexos a esta divergência, a fim de que não haja dúvidas a respeito da necessária correção do valor declarado, em favor da credora **LOKCENTER LOCACOES E COM. DE EQUIP. PARA CONSTRUCAO EIRELI, CNPJ/MF sob o nº 25.109.106/0001-59.**

Na oportunidade, informa-se logo os dados bancários da real credora para fins de percebimento dos valores a si destinados quando da eventual fase de cumprimento do Processo de Recuperação Judicial, caso aprovado:



FÁBIO DUAILIBE  
ADVOGADO

Banco Bradesco

Agência: 1950

Conta: 117412-6

CNPJ: 25.109.106/0001-59

Razão Social: LOKCENTER LOCACOES E COM. DE EQUIP. PARA  
CONSTRUCAO EIRELI

### III - CONCLUSÃO

Isto posto, almeja a credora que a presente divergência seja aceita, nos termos do artigo 7º, parágrafo 1º, da Lei de Falência e Recuperações Judiciais para o fim de modificar a recebedora do crédito para a empresa **LOKCENTER LOCACOES E COM. DE EQUIP. PARA CONSTRUCAO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.109.106/0001-59, com sede na Av. Barão de Gurguéia, 1161 – Vermelha, no Município de Teresina/PI, CEP: 64018-290;

Requer, ainda, seja retificado o valor do crédito relacionado, a fim de que conste corretamente quando da confecção e publicação do segundo edital, previsto no art. 7º, §2º da Lei 11.101/05, pelo importe atualizado de **R\$41.815,41 (quarenta e um mil, oitocentos e quinze reais e quarenta e um centavos)**.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

São Luís (MA), 24 de junho de 2022.

*p.p. Fábio Luis Costa Duailibe*  
OAB/MA nº 9.799